



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria AGR 156/2022 - AGR

O CONSELHEIRO PRESIDENTE da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições que lhes conferem o artigo 16, I, Lei Estadual n. 13.569/1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a necessidade de implementação da Governança de Dados nesta Agência;

CONSIDERANDO o Manual de Boas Práticas para a Implementação da LGPD na Agência;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de orientar cidadãos e servidores na implementação de medidas voltadas à gestão de dados pessoais, com definição, análise e priorização de ações que correspondam aos objetivos e planejamento estratégico da instituição;

CONSIDERANDO o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituída pelo Decreto Estadual n. 9.660/2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 18.025/2013 - Lei de Acesso à Informação, cujo teor normatiza os princípios de transparência pública;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 48/2021 - AGR, que instituiu o Comitê de Governança de Dados que atuará no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, passando este Comitê a ser instituído pelo presente ato e com a seguinte composição:

I - Conselheiro(a) Presidente;

II - Titular da Chefia de Gabinete;

III - Procurador(a) Chefe da Procuradoria Setorial;

IV – Coordenador(a) da Coordenação de Tecnologia da Informação; e

V - Titular da Ouvidoria Setorial.

§ 1º O Comitê Setorial de Governança de Dados será presidido pelo Conselheiro Presidente e, em sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º Caberá ao titular da Chefia de Gabinete secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR para participarem das reuniões.

§ 4º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes, com participação obrigatória do Presidente ou de seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o voto da Presidência será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê de Governança de Dados é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 2º Designar a servidora Daniela Garcia Fleury como Encarregada pelo tratamento de dados pessoais da AGR, nos termos do Decreto Estadual nº 10.092, de 6 de junho de 2022 e da Resolução nº 01, de 22 de abril de 2021, do Comitê de Tecnologia da Informação (CETIC), para o exercício das seguintes atribuições:

I - receber requerimentos, comunicações e reclamações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – comunicar e receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III- orientar os servidores e os contratados da autarquia a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O(a) Encarregado(a) poderá solicitar o apoio de qualquer área da Agência para o desempenho de suas atribuições.

Art. 3º O Comitê de Governança de Dados, doravante denominado “Comitê”, é órgão colegiado de caráter consultivo e permanente, para questões relativas à implementação, análise e revisão das políticas institucionais para tratamento de dados pessoais e reger-se-á por esta Portaria.

Parágrafo Único - Serão produzidos relatórios bimestrais do resultado de atuação, os quais serão submetidos ao Comitê.

Art. 4º O Comitê de Governança de Dados cumprirá as normativas sobre a regulação de dados pessoais previstos pela Lei Federal n. 13.709/2018.

§1º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar as atividades exercidas sob a competência desta Agência, a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§ 2º As deliberações do Comitê terão como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 5º O Comitê observará os princípios de Governança Pública, quais sejam:

I - foco no cidadão;

II - capacidade de resposta;

III - integridade;

IV - confiabilidade;

V - melhoria regulatória;

VI - prestação de contas e responsabilidade;

VII - relações de trabalho humanizadas; e

VIII - transparência.

Art. 6º O Comitê observará os eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Art. 7º Compete ao Comitê:

I – fomentar as práticas de proteção à privacidade e aos dados pessoais ;

- II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII – verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX – indicar os proprietários de riscos;
- X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR;
- XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;
- XIII – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê de Governança de Dados:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas em pauta de reunião.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

Gabinete do Conselheiro Presidente do (a) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/12/2022, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000036528586** e o código CRC **FD15ED15**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202000029004774



SEI 000036528586